GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 363/19	DATA 11/02/19	PROTOCOLO N° 16.108.741-6	DATA: 07/10/19
N° 593/19	DATA: 19/02/19	PROTOCOLO N° 16.108.818-8	DATA: 07/10/19
N° 694/19	DATA: 21/02//19	PROTOCOLO N° 16.108.864-1	DATA: 07/10/19
N° 696/19	DATA 21/02/19	PROTOCOLO N° 16.108.866-8	DATA: 07/10/19
N° 770/19	DATA 25/02/19	PROTOCOLO N° 15.824.691-0	DATA: 10/06/19
N° 1568/19	DATA: 19/03/19	PROTOCOLO N° 15.959.080-1	DATA: 09/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 163/2020 APROVADO EM 01/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESCOLA RURAL MUNICIPAL SERZEDELO DE SIQUEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO CAMARINI – EDUCAÇÃO INFANTILE ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MERCEDES

ESCOLA RURAL MUNICIPAL JOSÉ DE ALENCAR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MANOEL DA NOBREGA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GOIOXIM

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ANITA GARIBALDI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento e de renovação autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

MAF Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.

PROCESSO ON-LINE n° 363/19 e outros

EMENTA*: Renovação do credenciamento e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação do credenciamento e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e as instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/06 e n° 03/13 - CEE/PR.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino municipais, pelos quais solicitou a renovação de credenciamento e a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, em conformidade com os atos requeridos, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

O Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

> Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE n° 363/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações n° 03/06 e n° 03/13 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 03/06-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta do Ensino Fundamental.

Da análise técnica documental do processo da Escola Rural Municipal Serzedelo de Siqueira, município de Almirante Tamandaré e Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega, município de Goioxim, constatou-se que as Comissões de Verificação, fizeram a averiguação considerando os atos de Renovação de credenciamento e renovação para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, no entanto, no Parecer CEF/Seed, o pedido para autorização para Educação Infantil.

Com relação às solicitações das instituições de ensino elencadas neste bloco, há exceção para a Escola Municipal do Campo Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, será concedido o ato regulatório somente da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE n° 363/19 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Conforme análise, as instituições de ensino, ainda apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, Desta forma, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período inferior a dez anos e de renovação autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais será por período inferior a cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE Nº	**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**	**MUNICÍPIO/ NRE**	**RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO**	**RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**	**PERÍODO CONCEDIDO REN. DE CRED/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**
363/19	Escola Mun. Tiradentes - EF	Mercedes Toledo	N° 4927, 26/09/17, de 06/02/17 a 31/12/19	N° 4927, 26/09/17, de 01/01/17 a 31/12/19	**De 01/01/2020 a 31/12/26**
					De 01/01/2020 a 31/12/23
593/19	Escola Rural Mun. Serzedelo de Siqueira - EF	Almirante Tamandaré Área M. Norte	N° 5525, 23/10/17, de 28/02/17 a **31/12/18**	N° 5525, 23/10/17, de 01/01/17 a **31/12/18**	**De 01/01/19 a 31/12/23**
					De 01/01/19 a 31/12/22
694/19	Escola Mun. Sebastião Camarini EI.EF	Guaíra Toledo	N° 565, de 15/02/18, de 17/07/17 a 31/12/19	N°565, de 15/02/18, de 01/01/17 31/12/19	**De 01/01/2020 a 31/12/26.**
					De 01/01/2020 a 31/12/23
696/19	Escola Rural Mun. José de Alencar – EI.EF	Guaíra Toledo	N° 6575, de 15/12/17, de 06/02/17 a 31/12/19	N°6575 de 15/12/17, 06/02/17 a 31/12/19	**De 01/01/2020 a 12/06/26**
					De 01/01/20 a 31/12/23

MAF Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.

PROCESSO ON-LINE n° 363/19 e outros

PROCESSO ON-LINE Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAM. /RENOV.DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO CONCEDIDO REN. DE CRED/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
770/19	Escola Mun. do Campo Manoel da Nóbrega EI.EF	Goioxim/ Guarapuava	N° 4575, de 13/0917, de 05/03/17 a 31/12/19	N° 4575, 13/09/17, de 01/01/17 a 31/12/19	**De 01/01/2020 a 31/12/24** **De 01/01/2020 a 31/12/22**
1568/19	Esc. Munic. do Campo Anita Garibaldi EI.EF	São Miguel do Iguaçu Foz do Iguaçu	Aprovado a ren. de credenciamento pelo Parecer n 128/2020, de 04/05/2020.	N° 1164, de 19/03/18 de 01/01/18 a 31/12/19	**Ren. de Autorização De 01/01/2020 a 31/12/23**

Conforme demonstrado no período concedido de renovação do credenciamento e da renovação da autorização, ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino que estavam com período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessas instituições.

Para a renovação da autorização do funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal Serzedelo de Siqueira, e Escola Municipal do Campo Manoel da Nóbrega, processo deverá ser instruído em conformidade com as Deliberações n° 02/14 e n° 03/13 – CEE/PR, bem como a averiguado pela Comissão de Verificação.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, e as orientações da Deliberação nº 03/06 - CEE/PR, em relação à renovação de credenciamento e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento e a renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

MAF *Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*

PROCESSO ON-LINE n° 363/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF

MAF *Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.*